



PROCESSO N.º 62/10

PROTOCOLO N.º 10.082.761-1

PARECER CEE/CEB N.º 328/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 119/10-GS/SEED (fls. 297), de 12 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de agosto de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção (fls. 04) requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 62/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 233) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo Neves, ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 62/10

Matriz Curricular (fls. 234) - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo Neves, Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Lidair Tochetto	Língua Portuguesa	Letras – Português
Gicely Bonetti Salvatti	Arte	Educação Artística – Música
Nelci Saggin Futata	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Aucioni José de Araújo Vaz	Educação Física	Educação Física
Sidinara Bonin Alabora	Matemática	Ciências – Matemática. Biologia e Química
Jurema Nesi Martins	Ciências Naturais	Economia Doméstica – Formação Pedagógica: Ciências
Sonia Votri Arendt	História	História
Rosi Mari Manenti	Geografia	Geografia
Zelinda Macari Tochetto	Ensino Religioso	Letras – Português



PROCESSO N.º 62/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Lidair Tochetto	Língua Portuguesa e Lit.	Letras – Português
Nelci Saggin Futata	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Gicely Bonetti Salvatti	Arte	Educação Artística – Música
Vladimir José Gomes	Filosofia	Filosofia
Rosemari de Souza Pereira	Sociologia	Ciências Sociais
Aucioni José de Araújo Vaz	Educação Física	Educação Física
Sidinara Bonin Alabora	Matemática	Matemática, Química e Biologia
Aloísio João Scandolara	Química	Ciências – Química
Rozecler Santin	Física	Física
Ana Zita Scandolara Ribeiro	Biologia	Ciências – Biologia
Sonia Votri Arendt	História	História
Rosi Mari Manenti	Geografia	Geografia

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 283/288).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 25/26);
- licença sanitária (fls. 28);
- Corpo de Bombeiros (fls. 30/32)¹;
- acervo bibliográfico (fls. 185/216);
- laboratório e relação de materiais (fls. 183 e 216/218);
- plano de avaliação institucional (fls. 257/258);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 273).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 275/09 (fls. 282), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

¹ Em função das ressalvas contidas no relatório do CB/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.082.551-1 (fls. 32).



PROCESSO N.º 62/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 289) e o Parecer n.º 3080/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 294/295), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB